



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária – PL/DF n.º 25/2022

<b>Reunião</b>	: Ordinária	N.º 616
	: Extraordinária	N.º
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/DF-25/2022	
<b>Referência</b>	: Processo n.º 103.577/2016	
<b>Interessado</b>	: Deusdete da Conceição	

**EMENTA:** mantém a Notificação | Auto de Infração (NAI) por transgressão ao artigo 6º alínea “a” da Lei n.º 5194, de 24 de dezembro de 1966.

#### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 23 de março de 2022, ao apreciar o processo n.º 103.577/2016, de interesse da senhora Deusdete da Conceição, relatado e fundamentado “**em pedido de vistas**” pelo conselheiro regional Eng. Eletr. Celso de Alcântara Chagas, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de exercício ilegal da profissão, pessoa física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea, cometida pela própria interessada, caracterizando infração ao art. 6º alínea “a” da Lei n.º 5194, de 1966; considerando que o Crea é uma autarquia federal instituída pela Lei n.º 5194, de 24 de dezembro de 1966, com objetivo principal de fiscalizar o exercício profissional dos engenheiros, engenheiros agrônomos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível médio; considerando que são atribuições do Plenário julgar os casos de infração estabelecidos pela lei no âmbito de sua competência profissional específica e aplicar as penalidades e multas previstas, conforme o disposto pelo artigo n.º 34 alíneas “d” e “e” da Lei n.º 5194, de 1966, e do art. 9º inciso XVIII do Regimento Interno; considerando que a penalidade pelo exercício ilegal da profissão está capitulada na alínea “d” do art. n.º 73 da Lei n.º 5194, de 1966, e o profissional se sujeitará ao pagamento da multa e demais cominações legais em caso de violação da legislação; considerando que a multa à época da autuação se encontrava regulamentada pela Resolução n.º 524, de 2011, do Confea, art. 4º, alínea “d”; considerando a decisão redigida pela câmara especializada que decidiu pela aplicação da multa no valor de R\$ 1965,45 (um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), sem prejuízo da regularização da infração; considerando que a autuada inconformada com a decisão impetrou sua defesa ao Plenário do Crea-DF, em atendimento ao art. n.º 78 da Lei n.º 5194, de 1966, e aos arts. n.º 18 e 21 da Resolução n.º 1008, de 2004, do Confea; considerando que o processo foi objeto de análise pelo Departamento Técnico o qual emitiu Parecer STF/GAT em cumprimento à legislação que rege o





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária – PL/DF n.º 25/2022

sistema Confea/Crea; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Eletr. Celso de Alcântara Chagas, após análise do recurso, expediu relatório de forma objetiva e fundamentada ao Plenário do Crea-DF, conforme art. n.º 22 da Resolução n.º 1008, de 2004, do Confea, e sugeriu a aplicação da multa; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, em segunda instância, no âmbito de sua jurisdição, conforme artigo 6º do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 29 (vinte e nove) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário, aprovar o relatório e voto fundamentado “**em pedido de vistas**” apresentado pelo conselheiro relator para manter o Auto de Infração n.º 103.577/2016, em desfavor de Deusdete da Conceição Teixeira, devendo o interessado efetuar o pagamento da multa prevista na alínea “d” do artigo n.º 73, da Lei n.º 5194, de 1966, nos termos da PL-2041, de 2015, do Confea, no valor mínimo de R\$ 982,72 (novecentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), uma vez que a situação foi regularizada após a lavratura da Notificação | Auto de Infração (NAI). Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA, ANDRÉ BANDEIRA CARVALHO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DAVID JOSE DE MATOS, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO SALES DIAS, GABRIEL HENRIQUE DE AZEVEDO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, JOÃO ERNESTO RIOS, JULIANE FORTES, LI CHONG LEE BACELAR DE CASTRO, LUCIA HELENA DE SOUSA GNONE, LUCIVAL MALCHER, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, PATRICIA SEDREZ DA ROSA E SILVA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, SERGIO ANTONIO GONÇALVES, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI, THIAGO HAMILTON DE SOUZA CORDEIRO e THIAGO MACEDO NUNES. Votou contrariamente o senhor conselheiro: JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 23 de março de 2022.

Eng.<sup>a</sup> Maria de Fátima Ribeiro Có  
Presidente

CRS - Mat. n.º 381

